

A IMPORTANCIA DO PAPEL DA POLÍCIA MILITAR COMO GARANTIDORA DOS DIREITOS HUMANOS

THE IMPORTANCE OF THE ROLE OF THE MILITARY POLICE AS A GUARANTEE FOR HUMAN RIGHTS

Marreiro, Tatiane Felix¹

Costa, Leon Denis da²

RESUMO

Este trabalho versa sobre o papel da polícia militar como garantidora dos direitos humanos. O estudo foi desenvolvido numa abordagem bibliográfica. Verificou-se que as principais exigências em termos de direitos humanos para as polícias militares do Brasil, já vem sendo praticada na Polícia Militar de Goiás, quais sejam, a padronização da abordagem junto aos cidadãos nos termos do princípio da dignidade da pessoa humana, a capacitação policial com a discussão teórica e prática de uma disciplina sobre direitos humanos nos cursos de formação de novos policiais e a prática da polícia comunitária para aproximar a sociedade a instituição policial. Portanto, a polícia militar tem sido o órgão de maior garantia dos direitos humanos encontrando-se acessível a população a qualquer hora do dia ou da noite.

Palavras Chave: Direitos Humanos. Democracia. Polícia Militar. Garantia. Dever.

ABSTRACT

This paper deals with the role of the military police as guarantor of human rights. The study was developed in a bibliographical approach. It was verified that the main human rights requirements for the Brazilian military police have been practiced in the Military Police of Goiás, namely, the standardization of the approach to citizens in terms of the principle of the dignity of the human person, police training with the theoretical and practical discussion of a discipline on human rights in training courses for new police officers and the practice of community police to bring society closer to the police institution. Therefore, the military police have been the most guaranteeing body of human rights being accessible to the population at any time of the day or night.

Keywords: Human Rights. Democracy. Military police. Warranty. To owe

¹ Aluna soldado do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, email: tatiane.marreiro@gmail.com ; Águas Lindas- GO, Maio de 2018M

² Orientador, Professor Titular da Especialização Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM), Oficial da Polícia Militar de Goiás, Graduado em Letras, Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública e Mestre em Sociologia; email: leondenisdacosta@hotmail.com; junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo trata acerca do papel da Polícia Militar como garantidor dos Direitos Humanos em face dos cidadãos, atuante das atribuições previstas no art. 144, § 5, da Constituição Federal de 1988, qual seja: polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Tanto os direitos fundamentais quanto os direitos humanos asseguram direitos inerentes ao princípio da dignidade da pessoa humana, devendo necessariamente serem obedecidos e aplicados, ainda que individualmente ou coletivamente.

A Declaração dos Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988, preconizam que todas as pessoas são iguais em direitos e deveres, não cabendo qualquer tipo de discriminação por parte dos agentes do Estado Democrático de Direito.

Embora a Polícia Militar atue diretamente nas formas preventiva e repressiva, cujo intuito é o combate aos crimes e também garantir a aplicação dos direitos humanos perante aos cidadãos, a fim de proteção a segurança pública.

Tendo em vista o papel de destaque da instituição da Polícia Militar como órgão protetor de direitos e garantidor da segurança pública, é fundamental que este atue em prol da sociedade e dos cidadãos. Nesse sentido, é importante que haja qualificação dos policiais em matéria de direitos humanos para aplicar-se nas ações policiais pertinentes, além disso integrar a participação da comunidade nas estratégias de policiamento comunitário aumenta a confiança entre a sociedade e a instituição, e por sua vez corrobora com uma polícia garantidora dos direitos constitucionais bem como dos direitos humanos, o que implica em relevante redução de condutas delitivas.

Salienta-se que a inaplicabilidade dos direitos humanos acarreta violação de direitos e a existência de excessos em diversas condutas do Estado. Com intuito de retratar tal violação é necessário que o Estado invista em políticas públicas e estruturas, voltadas a compreensão e consolidação dos direitos humanos, que por sua vez reflete na cidadania, na dignidade da pessoa humana e na tolerância devida a cada indivíduo. Tais políticas públicas devem ser observadas nos cursos de

formação de policiais militares a fim de educar os profissionais a cumprirem suas funções respeitando a lei e promovendo os direitos fundamentais e humanos.

O objetivo desse estudo é demonstrar que a atuação da polícia militar não se limita em ostensivo e repressivo, mas também na busca da promoção dos direitos humanos, o que por sua vez, contribui para a qualidade da segurança pública.

Trata-se de um estudo descritivo e exploratório realizado com base na pesquisa bibliográfica de livros e artigos científicos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DOS DIREITOS HUMANOS E A DEMOCRACIA

Direitos Humanos refere-se nitidamente aos direitos fundamentais, que são essenciais e necessários a pessoa humana, sem qualquer tipo de distinção. Os princípios basilares desses direitos são: princípio da inviolabilidade da pessoa, princípio da autonomia da pessoa e princípio da dignidade da pessoa.

O reconhecimento de direitos concernentes ao ser humano acompanhou as transformações e a evolução da sociedade, de modo que é possível apontar “gerações de direitos” que representam a conquista de direitos políticos (liberdade), sociais (igualdade) e coletivos (solidariedade) (FERREIRA, 2000, p.).

Para André de Carvalho Ramos (2012, p. 31), direitos humanos consiste em possibilitar condições adequadas com a participação da comunidade. Além disso, esses mesmos direitos possuem a prerrogativa da dignidade humana.

A Carta Magna de 1988 preconiza acerca da igualdade de todos, sem qualquer tipo de distinção. Já a declaração dos direitos humanos proclama a liberdade e a igualdade em dignidade e em direitos.

Sabe-se que com o cumprimento de direitos perante aos cidadãos aperfeiçoa a democracia e a própria cidadania.

É importante esclarecer que há uma importante relação entre os direitos humanos e a democracia, haja vista os fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais, pluralismo político, cujo poder do povo é exercido pelos representantes, nesse sentido, veja-se:

DUDH – Art,29 -2. No exercício destes direitos e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.

A democracia se dá com a participação coletiva e a igualdade de todos, fazendo referência na política e na lei, além disso, proporciona proteção acerca dos direitos humanos e fundamentais.

O art. 144 da Constituição Federal de 1988, estabelece que a segurança pública é dever do Estado, sendo da responsabilidade de todos, e ainda que cabe a polícia militar a ostensividade e a preservação da ordem pública.

No tocante ao papel da Polícia Militar quanto a ostensividade, preservação da ordem pública e cumprimento de determinação legal imposta ou ainda, a responsabilidade de resolução de conflitos existentes, surge a polícia cidadã.

Cabe a polícia militar o dever de velar pelo progresso e bem-estar da sociedade, assegurando a execução das leis, e não para infringi-las, garantir a liberdade dos cidadãos e não cerceá-la (Galli, 1991).

Segundo Oliveira e Tosta (2001), compete a polícia o papel de segurança social e de manutenção de regras.

Em referência as atribuições do policial, Dornelles (2008, p. 104-5) dispõe o seguinte:

A polícia é uma instituição com objetivo de garantir interesses a coletividade, tendo em vista a consolidação da democracia, baseada na cidadania e direitos humanos.

O objetivo da polícia é impor a lei e sua função é controlar o crime. Além disso, presta prontamente o atendimento as demandas dos cidadãos e também o policiamento ostensivo e preventivo.

A definição de polícia atribui a força física, âmbito interno e autorização social (Bayley, 2002).

Ao policial é autorizado o uso da força para enfrentar situações de emergência. (BITTNER, 2003, p,240).

O uso da força física é legítimo, entretanto, esse uso não poder ser excedido pelos agentes policiais, uma vez que, implica na violação de direitos, igualando-os aos transgressores da lei.

Os atos de policiamento ostensivo decorrentes da prisão, detenção, interrogatório e o uso da força são ligados as violações aos direitos. (Pinheiro, 1996, p.306).

Em que pese a discricionariedade do poder de polícia, este se dá com base nos princípios da intervenção mínima do Estado e da dignidade da pessoa humana.

Deve-se desacomodar os campos de segurança pública e direitos humanos, para que estes sejam juntamente cumpridos, qual seja: Segurança Pública com Direitos Humanos (Bondaruk,2004).

A missão de resguardar a segurança pública, é necessário que a população sinta-se protegida quantos aos seus direitos individuais, sociais e políticos, no entanto, verifica-se o contrário, a sociedade vê a polícia militar como repressora e excessiva e não como aliada.

Repisasse, o principal objetivo da polícia é o cumprimento da lei, o que implica diretamente na aplicação de direitos. Assim, outra alternativa não há, senão garantir os direitos humanos aos cidadãos haja vista ser o policial incumbido para tal prerrogativa.

Para proteger a garantia da aplicabilidade dos princípios basilares norteadores dos direitos humanos e fundamentais é relevante que haja a implementação de novas formas de policiamento, respeitando os limites da legalidade.

Nesse sentido, verifica-se que os policiais militares devem atentar-se aos princípios do uso da força e de armas de fogo, ao tratamento aos detidos e aos cidadãos reconhecendo a proibição de tortura, meios cruéis ou desumanos. (Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos – José Ayala Lasso, p.227)

Salienta-se que a preocupação da polícia militar não se resume apenas em exercer suas funções policias, mas também em garantir os direitos humanos e fundamentais, bem como prevenir a ocorrência de crime.

Garantir os direitos fundamentais e humanos vincula-se a uma respeitável sociedade democrática de direito, incluindo os cidadãos ao que lhe é de direito.

Há uma transformação política e social, no qual a polícia deverá agir não somente quanto a ordem pública, mas como provedor de direitos. A democracia traz a exigência de uma polícia protetora de direitos em situações conflitantes. (Bengachia, 2004, p.120).

A evolução da sociedade faz com que haja uma preocupação de acompanhamento, nesse caso, a polícia militar deve analisar todos os parâmetros

para se reinventar, se há uma sociedade consistente na cidadania, a instituição policial carece de meios que possam contribuir aos direitos e deveres dos cidadãos.

2.2 O NOVO MODELO DE POLÍCIA - POLÍCIA CIDADÃ

De um lado, a sociedade aplaude a polícia militar visto a sua eficiência perante a criminalidade, entretanto, de outro lado, está demonstra-se insatisfeita com os métodos e formas utilizados pela mesma polícia que muitas vezes são vistos como excessivos ou até mesmo abusivos.

Esse descrédito da sociedade em relação a instituição policial impede que haja a cooperação de todos, no sentido de desenvolver a prevenção e repressão da violência. Com isso, entende-se que utilizar somente a repressão não é melhor método para a busca da paz social.

Face as críticas quanto as representações sociais, surge-se a polícia cidadã para mediação de conflitos (Soares, 2000; Pinheiro, 2000; Tavares, 2009).

O novo entendimento é buscar a aproximação e integração da população e a polícia, sendo que a aplicação da lei deverá ser responsabilidade de todos e não só da polícia. (Trojanowicz e Bucqueroux, 1994, p.22)

Assim, resta necessária a socialização da polícia com a comunidade a fim de promover a resolução dos problemas locais.

A polícia tradicional utiliza à força como único método para intervir, no entanto, para se ter um novo modelo de polícia deve-se impreterivelmente adentrar a seara dos direitos bem como na interação direta da polícia com a comunidade. (SALES, 2008, p. 5457)

Define-se Polícia Cidadã como uma estratégia organizacional que busca a interação da comunidade com a polícia militar, para que estes trabalhem juntos em prol da resolução dos problemas, na busca de qualidade de vida dos indivíduos do local.

A Polícia Comunitária visa uma parceria entre a comunidade com as instituições de segurança pública a fim de solucionar as controvérsias existentes. (Brasil, 2008b)

Partindo do momento que a comunidade passa a ser ouvida e participa das medidas de prevenção juntamente com a polícia militar, ela tende a ter maior

confiabilidade na segurança pública, passado a sociedade a ver a polícia de um novo ângulo.

Constroem-se a segurança mediante a cooperação deve-se passar pela educação em direitos humanos (Soares, 1997, p.12)

Dessa forma, o policial militar pratica papel de educador da cidadania e com isso promove os direitos humanos.

Para que o policial se empenhe como educador este precisa ser capacitado, seja por cursos presenciais ou a distância, no qual a partir desse conhecimento haverá uma compreensão intelectual e de condutas.

2.3 A NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA A FORMAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES

Embora seja da competência da Polícia Militar a garantia dos direitos humanos, cabe ressaltar que há constantes denúncias de violência policial para com a sociedade.

A prática da violência policial implica diretamente na violação dos direitos humanos.

Ainda que os policiais militares sejam legitimados para garantia da ordem pública e da paz social com o uso da força, esclarece-se que o ato de repreensão poderá se dá com violência.

Da fase do autoritarismo a fase da democracia os policiais por muitas vezes deixaram de reconhecer os direitos humanos. A luta pela defesa dos direitos humanos corrobora sobre o controle da violência praticada por policiais.(Zavataro, 2004).

Com a implementação do Sistema único de Segurança Pública trouxe-se a necessidade de políticas e orientações para a formação, desenvolvimento e adequação de profissionais da segurança pública. Restando evidente que há uma necessidade dos policiais militares serem devidamente educados em direitos humanos a fim de promoverem direitos e garantias aos cidadãos.

Segundo Lopes e Miranda (Brasil, 2011, p. 114), a Educação em Direitos Humanos é uma ferramenta fundamental para a mudança de mentalidade das forças policiais pelo fato de que a educação, como dispositivo de formação continuada, pode desenvolver no ser humano condições de possibilidades para mudar o fazer e o pensar.

A educação policial busca uma instituição baseada em princípios constitucionais, cujos órgãos devem estar alinhados. (Silva, 2003; Lima & Paula, 2006).

Tendo em vista que a educação em direitos humanos fortalece a democracia, está também contribui para o reparo das violações praticadas. Além disso, o policial militar deverá buscar métodos e formas para suas respectivas condutas, atentando a formação humanitária e a promovendo a aplicação dos direitos humanos.

Nesse sentido, estabeleceu-se o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que rege acerca da legalidade, liberdade, diferenças, valores, culturas e os próprios direitos humanos. Há também um documento denominado Matriz Curricular Nacional para a formação de profissionais padronizados quanto a métodos de formação de policiais militares, com intuito de prevenir a violência policial e agregar um novo entendimento face aos direitos humanos.

Segue pontos indispensáveis aos direitos humanos a serem propostos á cursos de formação de policiais militares, senão vejamos:

- A ação do profissional de Segurança Pública nos mecanismos de proteção internacional e nacional dos direitos humanos;
 - Fontes, sistemas e normas de direitos humanos na aplicação da lei: Sistema Universal (ONU), Sistemas Regionais de direitos humanos. O Brasil e o Sistema Interamericano de direitos humanos (OEA).
 - Princípios constitucionais dos direitos e garantias fundamentais, como embasamento para o planejamento das ações voltadas para servir e proteger o cidadão como responsabilidade social e política.
 - Programa Nacional dos Direitos Humanos, a Segurança Pública e o Sistema Nacional de Direitos Humanos;
 - Direitos individuais homogêneos, coletivos e transindividuais.
 - O profissional de Segurança Pública frente ás diversidades dos grupos vulneráveis. Programas nacionais e estaduais de proteção e defesa.
 - A cidadania do profissional da área de Segurança Pública.
- (Brasil, 2014)

A importância da educação em direitos humanos nas instituições policiais se dá pela necessidade de conscientização dos profissionais de resguardar direitos fundamentais e humanos perante a sociedade e não apenas repreender.

Apoiar programas de informação ou de educação de direitos humanos para servidores da carreira de segurança pública é o mesmo que majorar a capacidade de proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade. (Brasil, 2007)

Quanto a violência policial, está refletido diretamente na formação de policiais novatos, já que estes podem prosseguir suas condutas utilizando somente da repressão com violência, sem qualquer visão humanitária, o que implica na violação de direitos.

Posto isso, é evidente a relevância da educação em direitos humanos nos cursos de formação de policiais militares, cujo intuito é conscientizar tais profissionais acerca de suas condutas junto aos cidadãos, seja na prevenção ou até mesmo na repressão, respeitando a legislação pertinente e acima de tudo garantindo os direitos inerentes a dignidade humana.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

Tendo em vista que a sociedade brasileira é complexa, e implica na existência de diversos conflitos, é indispensável que a polícia seja capacitada para intervir em qualquer situação, seja no papel de mediador, preventivo ou repressivo.

A instituição policial militar é legítima para restringir e garantir direitos, não cabendo o abuso de poder nem tampouco os excessos. Assim, a atuação desta deverá respeitar os limites da legalidade e da ética.

Agir com legalidade e ética contribui para a promoção de direitos sejam estes fundamentais ou humanos.

É notório que ainda há muito a ser feito no tocante a garantia dos direitos humanos, mas não se pode negar que a polícia militar educa, previne, repreende e também promove esses direitos ao cumprir suas atribuições.

Nesse diapasão, cumpre demonstrar três mecanismos utilizados pela polícia militar para garantir os direitos humanos:

- Abordagem

No que diz respeito a atuação policial na abordagem a pessoas, está define-se pela aproximação do policial a uma pessoa a fim de prevenir o delito, devendo analisar a necessidade para o ato e estar sob fundada suspeita. Já a busca pessoal refere-se a um tipo de abordagem policial, conforme art.244, do CPP:

“A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar”.

Compreende os princípios da abordagem, a segurança, a surpresa, a rapidez, a ação enérgica e a unidade de comando.

Não cabe ao policial militar suspeitar de determinados tipos de pessoas, cor, sexo, opção sexual ou deficiência, não há que se falar em discriminação.

Cumprir a abordagem policial sem discriminação perante ao cidadão é assegurar os direitos humanos no tocante a igualdade dos indivíduos.

Nos casos de flagrante delito ou cumprimento de mandado de prisão, deve-se fazer a condução da pessoa à Delegacia de Polícia, sendo devida as informações do tipo penal praticado e dos direitos pertinentes no momento, qual seja: o direito de permanecer calado, direito a assistência a advogado e também a família.

Em decorrência do trabalho da imprensa muitos casos são divulgados em face ao direito a informação, entretanto, é fundamental que sejam respeitados os direitos a intimidade, vida privada, a honra e imagem da pessoa, seja essa pessoa praticante ou não de ato ilícito.

Quanto a abordagem de pessoas pertencentes aos grupos de vulneráveis o policial precisa conhecer cada realidade e ater-se a cada particularidade, no sentido de respeitar cada indivíduo, garantindo-lhes todos os direitos inerentes.

O estudo dos direitos humanos preconiza acerca da igualdade de todos, sem qualquer distinção, assim, não cabe ao policial fazer distinção, mas cabe a este o dever de atuar nos termos da Lei e o interesse em promover os direitos humanos.

Resta cristalino, que a abordagem policial está diretamente ligada ao cumprimento de direitos humanos, já que o contato direto do policial militar ao indivíduo não fica a mercê deste profissional, ou seja, não fica a cargo do policial fazer o que quiser com os indivíduos, toda ação deverá esta pautada nos direitos inerentes dignidade da pessoa humana.

Esclarece-se que além de toda a legislação regente dos direitos humanos, a Polícia Militar do Estado de Goiás possui o Procedimento Operacional Padrão –

POP (3 ed. rev. e amp. – Goiânia: PMGO, 2014, 317p.), cujo intuito foi melhorar a prestação de serviço, com polícias adequadas, eficientes e respeitadoras dos direitos humanos. Esse procedimento pontua as seguintes abordagens: Abordagem a Pessoas Infratoras da Lei, Abordagem a Veículo Sob Fundada Suspeita, Abordagem a Veículo Ocupado por Infratores da Lei e Abordagem Estática.

Assim, não é incumbido a cada policial a discricionariedade de atuação, mas aos policiais militares do Estado de Goiás esse procedimento assegura qualidade, eficácia e segurança, aprimorando a promoção dos direitos humanos.

- Polícia Comunitária na PMGO

No tocante a Polícia Comunitária está é um método de policiamento que busca a interação dos cidadãos junto a instituição, para a resolução de situações conflitantes.

Atualmente a Polícia Militar do Estado de Goiás executa o policiamento comunitário e busca uma forma única para essa prática, inclusive há um centro de policiamento comunitária.

Foram reconhecidas como ocorrências proativas da PMGO:

- Visita Comunitária;
- Visita Comunitária à Escola;
- Visita Solidária;
- Reunião Comunitária;
- Patrulhamento;
- Operação Policial;
- Abordagem a Pessoa;
- Abordagem a Veículo;
- Foragido Recapturado;
- Pessoa Encontrada;
- Averiguação;
- Veículo Abandonado;
- Monitoramento;

-Apoio Policial. (Apostila da Polícia Militar do Estado de Goiás – Policiamento Comunitário- 2017)

No Estado de Goiás há programas provenientes desse policiamento, quais sejam: PROERD, Polícia Militar Mirim – PMM e Rede de Apoio a Segurança – RAS.

A prática do policiamento comunitário aproxima a sociedade da polícia militar, e conseqüentemente dá margem para um sentimento de confiança entre

ambos e isso corrobora com a possibilidade de se ouvir, ensinar, ajudar, prevenir crimes e ainda promove direitos.

- Disciplina de Direitos Humanos no Curso de Formação de Praças da PMGO

Tratar da disciplina de Direitos Humanos no Curso de Formação de novos policiais é de grande importância pois educa e conscientiza os alunos soldados a entenderem quais são esses direitos e como estes refletem na sociedade.

Ademais as atribuições dos policiais militares, estes não fazem apenas o uso da força por lidarem diariamente com todos os tipos de indivíduos e de conflitos, são profissionais detentores de poder, mediadores, educadores, e promovedores dos direitos humanos.

Destrinchar os Direitos Humanos no CFP é trazer à tona a relevância de direitos e garantias necessários aos cidadãos, o que implica na formação da sociedade como um todo, uma sociedade respeitada é uma sociedade que respeita.

A fim de capacitar novos policiais militares acerca da saliência dos Direitos Humanos e do papel da polícia como garantidor desses direitos, o Curso de Formação de Praças do Estado de Goiás de 2017, desenvolveu a disciplina nos termos a seguir:

Título: Especialização – Disciplina Direito Humanos – Ementa e Conteúdos
 Título(s) alternativo(s): Disciplina Direitos Humanos
 Autor(es): PMGO, Polícia Militar do Estado de Goiás
 Palavras-chave: especialização
 CFP – direitos humanos
 Data do documento: 22-Agosto- 2017
 Editor: Polícia Militar do Estado do Goiás
 Resumo: Pós-Graduação – Ementa – Disciplina Direitos Humanos

Os objetivos da disciplina são: possibilitar condições para que o Praça Policial Militar possa se interar da importância dos Direitos Humanos; entender os instrumentos jurídicos desses direitos e as regras da Segurança Pública; tratar suas condutas conforme os Direitos Humanos; relacionar a cidadania com a identidade social, profissional e institucional; demonstrar os valores basilares e prestar um bom serviço à sociedade; conhecer e atuar na garantia dos Direitos Humanos. (disponível: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/handle/123456789/134> >. Acesso em:20\04\2018.

O entendimento dos novos policiais militares do seu papel de garante de direitos humanos torna a polícia mais humana e consciente, fazendo com que a

sociedade siga em apoio a instituição e não contra, tanto no combate a violência como na eficiência da Segurança Pública e na promoção dos direitos humanos.

Diante dos métodos demonstrados, esclarece-se que apesar das críticas sobre a suposta inaplicabilidade dos direitos humanos, há sim a promoção desses direitos no que tange a atuação policial militar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao policial militar atribui-se as funções preventivas, repressivas e garantidor dos direitos humanos. A garantia dos direitos humanos assegura aos cidadãos uma atuação policial mais humanizada, respeitosa e ética, o que implica em uma sociedade cidadã e democrática.

Embora haja controvérsias quanto a aplicação dos direitos humanos por parte dos seus garantidores, não pode-se negar que a atuação da polícia militar já abrange os direitos fundamentais e humanos. Ainda que não haja a aplicação dos direitos na sua integralidade, a nova polícia preocupa-se com as garantias inerentes ao seu dever.

A polícia militar além de cumprir seu papel, tem buscado entrosamento com a sociedade, a fim resolver problemas locais, instruir, educar e prevenir que ilícitos sejam praticados. A nova polícia se pauta nos princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

Os meios de promoção de direitos humanos utilizados pelos policiais militares do Estado de Goiás, são: a realização da abordagem sem qualquer tipo de discriminação e a observância do procedimento operacional padrão - POP, a disponibilização de cursos de direitos humanos, a educação dos novos policiais a disciplina de direitos humanos no Curso de Formação e a prática da polícia comunitária.

Assim, não há que se falar em inaplicabilidade dos direitos humanos, mas reconhecer que a nova polícia militar tem compreendido a necessidade de uma atuação com foco nos direitos e deveres, bem como vem promovendo a aplicação desses direitos.

REFERÊNCIAS

Acervo Digital da Polícia Militar de Goiás. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/handle/123456789/134>>. Acesso em: 20 abril 2018.

BAYLEY, David H.; SKOLNICK, Jerome H. **Nova polícia: inovações nas polícias de seis cidades norte-americanas**. Tradução Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: USP, 2001.

BENGOCHEA, J. L. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã**. Revista São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: USP, 2003.

BONDARUK, Roberson Luiz; SOUZA, César Alberto. **Polícia Comunitária: Polícia Cidadã para um Povo Cidadão**.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** : promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p.

BRASIL. Ministério da Justiça. Segurança Pública. **Polícia Comunitária**. 2008b.

BRASIL. Ministério da Justiça / Secretaria Nacional de Segurança Pública. **A Matriz Curricular Nacional**. Para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública. Brasília, 2009.

DORNELLES, João Ricardo W. **Conflito e segurança: entre pombos e falcões**. 2. ed. São Paulo: Lumen Júris, 2008.

FERREIRA, Manoel. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2000.

GALLI, Ítalo - **Anais do IV Encontro Nacional dos Delegados de Polícia**. SP: Editora São Paulo, 1991.

LASSO, José A. Foreword. In: Ramcharan, Bertrand G. **The United Nations High Commissioner for Human Rights: the challenges of international protection**. Hague, Martinus Nijhoff Publishers, 2002.

MIRANDA, José da Cruz Bispo. **Os delitos e a impunidade na formação do ethos nas polícias no regime democrático brasileiro**. Educação, violência e formação policial. Curitiba/Paraná: Ed. CRV, 2012.

Oliveira, D. D. & Tosta, T. L. D. **Abuso de autoridade: fronteiras entre a segurança e a agressão**. Goiânia: UFG; Brasília: MNDH. Série Violência em Manchete, 2001.

Paris. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm . Acesso em: 20 de maio de 2018.

Pinheiro. Paulo Sérgio. **Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias**. São Paulo: Tempo Social. Vol.9, n 1, 1997.

Polícia Militar de Goiás. **Procedimento Operacional Padrão**. 3 ed. rev. e amp. – Goiânia, 2014.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SALES, Lilia Maia de Moraes. **Mediação de Conflitos: Família, Escola e Comunidade**. Florianópolis: Conceito Editora. 2007.

SILVA, Suamy Santana da. **Teoria e Prática da Educação em Direitos Humanos nas Instituições Policiais Brasileiras**. Porto Alegre, RS: Edições CAPEC, 2003.

Soares, Luiz Eduardo. **Meu casaco de general: 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro**, São Paulo, Cia das Letras, 2000.

Tavares dos Santos, José Vicente. **Violências e dilemas do controle social nas sociedades da “modernidade tardia”**, Perspec. [online], Vol. 18, n. 1, São Paulo, 2004.

TOCQUEVILLE. Alexis. **Democracia na América: leis e costumes**. Tradução, Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policamento Comunitário: como começar**. Rio de Janeiro: PMERJ, 1994.

ZAVATARO, Bruno. **A transição política democrática no Brasil e a manutenção das práticas autoritárias: Um estudo de caso das instituições policiais**. Monografia (especialização em sociologia política), UFPR, 2004.